



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6239, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário, e dá outras providências.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar data de publicação deste Decreto, o uso do bem público municipal abaixo descrito e caracterizado, requerido por **IRINEU SAMPAIO DE MOURA**, RG 9.546.015, conforme consta do Processo Administrativo nº 3739/2020, a saber:

“Terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, de formato regular (parte da área de edifícios públicos) tem frente para a Rua Osvaldo Machado, onde mede 26,77 metros em reta; do lado esquerdo, de quem da rua olha para o terreno, mede 23,76 metros em reta e confronta com a caixa d’água da empresa Águas de Votorantim, do bairro Jardim Monte Sião; do lado direito, de igual orientação, mede 23,51 metros em reta confrontando com a Área Remanescente de Edifícios Públicos do bairro Jardim Monte Sião; nos fundos mede 30,45 metros em reta confrontando com Área Remanescente Edifícios Públicos do bairro Jardim Monte Sião; encerrando a descrição do perímetro e perfazendo uma área total de 672,65 metros quadrados.”

Art. 2.º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o fim solicitado, sendo vedado qualquer tipo de comercialização ou locação de vagas, à luz do art. 4º, da Lei Municipal nº 2694/2019.

Art. 3.º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da Municipalidade adentrem a área sempre que necessário.

Art. 4.º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5.º Durante o prazo de permissão, o permissionário obriga-se a pagar todas as taxas municipais incidentes sobre o imóvel.

Art. 6.º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 2694/2019.

Art. 7.º A despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 8.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 18 de março de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO